



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

RESOLUÇÃO N° 818 de 12 de NOVEMBRO DE 2009.

Cria o Prêmio “Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência” na Câmara Municipal de Vassouras.

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras
Faço saber que a Câmara Municipal de Vassouras aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído o “Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência” para os estabelecimentos instalados no Município de Vassouras, que investem e contribuem para o preenchimento de vagas com pessoas portadoras de deficiência em seu quadro funcional.

Parágrafo único - Toda empresa e comercio, inclusive autarquias e empresas públicas, que tenham atuação econômica no Município poderão se inscrever para concorrer ao prêmio.

Art. 2º - O “Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência” tem por objetivo estimular ações e políticas integradas junto à iniciativa privada, a fim de fomentar a inserção de pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho.

Art. 3º - São critérios para concorrer ao “Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência”:

- I- Dispor de instalações adequadas à acessibilidade;
- II- Dispor de locais de trabalho tecnicamente adaptados ao funcionário, respeitadas as peculiaridades de cada deficiência;
- III- Desenvolver programas de complementação educacional e capacitação profissional das pessoas portadoras de deficiência;
- IV- Preencher vagas com pessoas portadoras de deficiência, acima da previsão legal.

Art. 4º - Serão adotados como requisitos básicos, sem os quais as empresas de que trata o art. 1º não poderão concorrer ao Prêmio:

- I- regularidade fiscal, com apresentação de certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal;
- II- documento expedido pelo Ministério do Trabalho e pela Delegacia Regional do Trabalho comprovando o cumprimento da legislação quanto ao preenchimento de vagas por pessoa portadora de deficiência.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Art. 5º - O Prêmio de que trata este Resolução será instituído anualmente e consistirá em um selo de reconhecimento a iniciativa de empresas que contratam pessoa portadora de deficiência física, segundo critérios previstos nesta Resolução.

§ 1º - As empresas premiadas receberão um reconhecimento datado, o que não significa a sua extensão para os períodos subseqüentes.

§ 2º - As empresas premiadas poderão divulgar o Prêmio “Empresa Parceira da Pessoa Deficiente”, utilizando-o em seus produtos, peças de comunicação, publicidade, propaganda e similares.

§ 3º - O Prêmio “Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência” será entregue em sessão solene na Câmara Municipal de Vassouras.

Art. 6º - O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras constituirá Comissão Especial para coordenar e julgar as empresas concorrentes ao Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 1º - A Comissão Especial será constituída por membros efetivos e suplentes, indicados pela direção de cada entidade, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Fica a critério de cada instituição manter ou substituir seu representante.

§ 3º - A Comissão Especial de que trata o caput deste artigo será composta, no mínimo, por um representante das entidades abaixo discriminadas:

- I- Representante da Associação Comercial;
- II- Representante da Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vassouras de Educação, Saúde e Assistência e de Direitos da Mulher e dos Direitos Humanos.

Art. 7º - O Prêmio “Empresa Parceira da Pessoa Deficiente” será amplamente divulgado em todas as suas fases desde o início das inscrições até a entrega do prêmio.

Art. 8º - Para fins de avaliação, a empresa deverá inscrever-se em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupação, nas seguintes categorias:

- I - Categoria I - micro-empresa - de 01 (um) a 10 (dez) empregados;
- II - Categoria II - pequena empresa - de 11 (onze) a 100 (cem) empregados;
- III - Categoria III - média empresa - de 101 (cento e um) a 1000 (mil) empregados;
- IV - Categoria IV - grande empresa - acima de 1000 (mil) empregados.

Art. 9º - O período para inscrições será definido em Boletim Oficial, e ocorrerá, preferencialmente, no mês de outubro de cada ano.

I – Para concorrer ao “Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência”, a empresa deverá preencher formulário de inscrição.

II – A inscrição deverá ser feita em conformidade com estabelecido no edital.

Art. 10 - As questões não previstas nesta Resolução serão resolvidas pela Comissão Especial de que trata o art. 6º.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Parágrafo único - A Comissão Especial de que trata o art. 6º é soberana e de sua decisão não caberá recurso.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2009.

Renato Cezar Medeiros dos Santos
Vereador

Certifico que esta Resolução foi afixada em local
de costume em 12 de novembro de 2009.

Tales de Oliveira Honório
Agente Administrativo